



PR/DFL/SUCO/DECD/DICD/SECD

Presidência

Diretoria de Finanças e Logística

Superintendência de Compras

Departamento de Compras Diversas

Divisão de Compras Diversas

Serviço de Aquisições Diversas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS DE IMÓVEIS - 1/2026

ED/SECD/4/2026 (Nº SEI! 0231178)



DEPARTAMENTO DE COMPRAS DIVERSAS

DIVISÃO DE COMPRAS DIVERSAS

PROCESSO Nº 44129.011243/2025-69

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

OBJETO: Trata-se de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, por um período de 24 meses, para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação dos imóveis próprios

da Dataprev, sendo uma lista de credenciados para cada estado da Federação onde a DATAPREV possuir imóvel próprio, sendo eles: Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, a ser realizada através de processos de venda na modalidade de Licitação da DATAPREV, espécie Leilão, nos moldes instituídos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev - Resolução de Conselho/CADM/001/2025.

PERÍODO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 08/05/2026 até o dia 21/05/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O CREDENCIAMENTO: licitacao.diversas@dataprev.gov.br

ÍNDICE

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL
4	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
5	DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
6	DO RECURSO
7	DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO
8	DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9	DA CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10	DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
11	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13	DOS PRAZOS
14	DO FORO

APENSO – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TABELA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS PARA ALIENAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE SIGILO

ANEXO III – TERMO DE SIGILO INDIVIDUAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

PROCESSO Nº 44129.011243/2025-69

A **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e no Regulamento Licitações e Contratos da DATAPREV.

O setor da Dataprev interessado no objeto do presente credenciamento é a **Superintendência de Serviços Logísticos - SUSL**.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, por um período de 24 meses, para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação dos imóveis próprios da Dataprev, sendo uma lista de credenciados para cada estado da Federação onde a DATAPREV possuir imóvel próprio, sendo eles: Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, a ser realizada através de processos de venda na modalidade de Licitação da DATAPREV, espécie Leilão, nos moldes instituídos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev - Resolução de Conselho/CADM/001/2025, consoante **item 1 do Termo de Referência (Apenso)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados relacionados ao ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresa:

2.2.1. Em processo de recuperação judicial, cujo respectivo plano ainda não tenha sido concedido ou homologado judicialmente nos termos da Lei nº 11.101/2005, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2. Que esteja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou com o direito de contratar suspenso com a DATAPREV, mediante a consulta cumulativa aos seguintes cadastros:

2.2.2.1. SICAF;

2.2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.2.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.2.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

2.2.2.5. Lista de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>).

2.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.2.4. O procedimento disciplinado no **subitem 2.2.2** poderá abranger outros cadastros instituídos por Lei ou Ato Normativo do Poder Público.

2.2.5. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.2.6. Não poderá participar deste Credenciamento todo aquele que se enquadrar no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da DATAPREV.

2.3. Será admitida a participação de empresas consorciadas, mediante ao atendimento das determinações contidas nos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, e ainda aos seguintes requisitos:

2.3.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2. Indicação da empresa-líder do consórcio, que, no caso de o consórcio ser credenciado, será a responsável pelo(s) contrato(s) com a DATAPREV;

2.3.3. Apresentação de todos os documentos exigidos no **item 4** por parte de cada empresa consorciada. Caso alguma empresa consorciada não atenda a qualquer das exigências do referido subitem, será a mesma considerada inabilitada, sem prejuízo do consórcio. Em ocorrendo a hipótese acima com a empresa-líder, estará caracterizada a desqualificação do consórcio, sendo o mesmo considerado inabilitado.

2.4. O(s) consórcio(s) compromissado(s) deverá(ão) observar ainda as seguintes normas:

2.4.1. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do objeto;

2.4.2. Impedimento de participação de empresa consorciada, no mesmo credenciamento, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.4.3. No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no **subitem 2.3.2** deste Edital;

2.4.4. A empresa credenciada será obrigada a promover, quando for o caso, antes da celebração do Termo de Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 2.4.1**.

2.5. Cada empresa somente poderá concorrer com uma única proposta individual ou com uma única proposta em consórcio.

2.6. Vedada a subcontratação , sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52 de 2022, conforme **item 4 do Termo de Referência (Apenso)** .

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital de Credenciamento.

3.2. Os interessados devem enviar, por meio do endereço eletrônico (**licitacao.diversas@dataprev.gov.br**), a impugnação ou os pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

3.2.1. A Comissão Especial de Credenciamento responderá à impugnação ou aos pedidos de esclarecimentos até o último dia útil anterior à data fixada de início do período de envio da

documentação do Credenciamento.

3.2.2. As respostas à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Portal da Dataprev (<https://www.dataprev.gov.br/aceso-informacao-licitacoes-e-contratos/credenciamentos>) no prazo estabelecido no **subitem 3.2.1.**

33. A impugnação não possui efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos.

34. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do Credenciamento.

3.4.1. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer o Credenciamento, resguardado o tratamento isonômico dos participantes.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4. 1 . A participação no Credenciamento dar-se-á por meio de encaminhamento da documentação solicitada neste Edital, de modo a satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

4.2. A documentação e a proposta de Credenciamento deverão ser enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico (licitacao.diversas@dataprev.gov.br) em **até 10 dias úteis**, como previsto neste Edital.

4.3. A DATAPREV poderá reabrir o prazo do presente credenciamento por necessidade, oportunidade e conveniência.

4.3.1. Serão exigidos os documentos técnicos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, além dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

4.3.2. Se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

4 . 4 . A proposta de Credenciamento deverá ser formulada, contendo as especificações detalhadas do objeto, na forma constante no **item 1 do Termo de Referência (Apenso)** , e ser enviada exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **subitem 4.2.**

4.4.1. O prazo de validade da proposta de Credenciamento será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada de início do período de envio da documentação do Credenciamento.

4.5. Como requisito para a participação no Credenciamento, os participantes também deverão encaminhar, juntamente com a documentação e a proposta, as seguintes declarações:

4.5.1. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.5.2. Que atende a cota de acessibilidade, prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e de aprendizagem, fundamentada no Art. 429 da CLT;

4.5.3. Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. Para habilitação jurídica, deverão ser enviados os seguintes documentos, quando aplicáveis:

4.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com;

4.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.6.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.6.7. No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se

manifeste pela Administradora de Benefícios para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no credenciamento.

47. Para habilitação fiscal e trabalhista, deverão ser enviados os seguintes documentos, quando aplicáveis:

4.7.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;

4.7.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, conforme art. 58, I da Lei nº 13.303/2016 c/c art.642-A da CLT;

4.7.4. Certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

48. Para habilitação técnica, deverão ser observados os requisitos técnicos previstos no item 2 do Termo de Referência (Apenso).

49. Somente dentro do período previsto para o envio da documentação, os participantes poderão complementar, retirar ou substituir a documentação e a proposta anteriormente apresentadas no Credenciamento.

4.9.1. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e, quando necessário, para apurar fatos existentes no período do envio da documentação, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o período de recebimento da documentação.

410. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do participante.

411. Em caso de omissão de qualquer prazo, fica estabelecida a prevalência dos prazos constantes neste Edital.

412. Para fins de habilitação ao Credenciamento, os participantes terão que satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica.

413. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que,

pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

414 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

415 Para os participantes que possuem habilitação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será considerada parcial e consultada após o término do período de envio da documentação, para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, o que não dispensará o envio dos demais documentos não contemplados na referida consulta.

4.15.1. A análise da habilitação no SICAF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão emitida pela Receita Federal do Brasil (débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Previdenciários), da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, conforme Art. 58, inciso I da Lei nº 13.303/2016 c/c art.642-A da CLT e das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A documentação dos participantes será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento com o apoio da área técnica demandante.

5.2. Não será credenciado o participante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital.

5.3. Atendida a todas as exigências do presente Edital, o participante será julgado habilitado e o resultado será publicado no Portal da Dataprev (<https://www.dataprev.gov.br/acesso-informacao-licitacoes-e-contratos/credenciamentos>).

5.4. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas habilitadas declaradas habilitadas ao Credenciamento serão submetidas para homologação da autoridade competente.

6. DO RECURSO

6.1. Divulgada a decisão no tocante ao julgamento dos documentos e havendo discordância, o participante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados do dia imediatamente subsequente ao da publicação do resultado do julgamento no Portal da Dataprev (<https://www.dataprev.gov.br/acesso-informacao-licitacoes-e-contratos/credenciamentos>).

6.1.1. O recurso deverá ser encaminhado para a caixa de endereço eletrônico (licitacao.diversas@dataprev.gov.br), devendo o participante certificar do seu recebimento

pela **DATAPREV**.

6.2. O recurso deverá ser interposto à Comissão Especial de Credenciamento, que deverá analisar, com o apoio da área técnica demandante e do órgão jurídico da **DATAPREV**, e decidir no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**.

6 . 2 . 1 . A decisão sobre o recurso será publicada no Portal da Dataprev (<https://www.dataprev.gov.br/aceso-informacao-licitacoes-e-contratos/credenciamentos>).

6 . 3 . O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do período de envio da documentação, não sendo considerado documento apresentado em fase de recurso.

6.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor o recurso.

7. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento, após o julgamento, homologação e fase recursal, decidirá pelo credenciamento ou não de cada empresa participante.

7.1.1. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, a empresa participante será declarada credenciada.

7 . 2 . A relação de empresas credenciadas será publicada no Portal da Dataprev (<https://www.dataprev.gov.br/aceso-informacao-licitacoes-e-contratos/credenciamentos>).

7.3. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas, conforme **itens 2 e 8 do Apenso (Termo de Referência)**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, conforme **item 4 do Apenso (Termo de Referência)**.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas participantes credenciadas serão convocadas, por e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

8.2. O prazo de devolução do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **DATAPREV**.

8.3. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada por certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou, excepcionalmente, pelo Gov.br.

8.4. As empresas deverão indicar o nome do representante legal para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, acompanhado de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

8.4.1. Junto com o documento acima, o representante deverá encaminhar uma cópia da respectiva cédula de identidade.

8.5. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.6. Expirado o prazo fixado nos **subitens 8.1 e 8.2**, a **DATAPREV** poderá revogar o procedimento.

9. DA CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Deverão ser observadas todas as especificações e condições para entrega e prestação dos serviços constantes nos **itens 1 e 4 do Termo de Referência (Apenso)**.

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura do Termo, conforme **item 14 do Termo de Referência (Apenso)**.

10. DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Deverão ser observadas todas as especificações e condições de faturamento e pagamento constante no **item 13 do Termo de Referência (Apenso)**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O participante credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

11.1.8. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a **DATAPREV**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e publicadas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e, no caso de suspensão temporária e impedimento de contratar, a empresa deverá ser descredenciada, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.4. Deverão ser observadas também as sanções previstas no **item 8 do Termo de Referência (Apenso)**, como também as constantes da **Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VI)** deste Edital, se for o caso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e

oportunidade, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados por meio do endereço eletrônico (**licitacao.diversas@dataprev.gov.br**).

12.4. O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

12.4.1. A **DATAPREV** poderá exigir, a seu critério e em prazo estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento, a apresentação do documento original ou de sua cópia autenticada.

12.5. É vedado que familiar de agente público da **DATAPREV**, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº 7.203/2010.

12.6. Observar a disciplina da Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

12.7. Dar conhecimento do Código de Ética da **DATAPREV** aos empregados do contratado que exerçam suas atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações contidas no referido código.

12.8. O Regulamento de Licitações e Contratos da **DATAPREV** está disponível no Portal Dataprev, na seguinte URL: **<https://portal.dataprev.gov.br/aceso-informacao-licitacoes-e-contratos/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-da-dataprev>**.

13. DOS PRAZOS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Credenciamento no período definido para envio da documentação, a Comissão Especial de Credenciamento publicará um aviso no Portal da Dataprev (<https://www.dataprev.gov.br/aceso-informacao-licitacoes-e-contratos/credenciamentos>).

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horas de expediente na DATAPREV.

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Adriana Maria Borges Pimentel
Departamento de Compras Diversas - DECD
Gerente Executiva

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Borges Pimentel**, Gerente Executivo, em 28/04/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231178** e o código CRC **CCA2E594**.